



8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Geraldo José Filiaci Cunha

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.544.299 de 12/08/2022

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **34 (trinta e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 12/08/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.550.205, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.544.299** no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

DocuSign, Inc.:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 12 de agosto de 2022

Assinado eletronicamente

Cicero Carvalho de Lima

Escrevente Autorizado

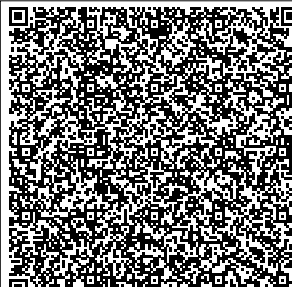
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 253,75	R\$ 72,34	R\$ 49,69	R\$ 13,53	R\$ 17,30
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,31	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424,24



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00201440293171478



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137534TIEF000040736DB22J

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

DocuSign Envelope ID: 73B878DB-3DC5-4493-84ED-ADEF023C5F1C

AO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DA CAPITAL - SP

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Nome do(a) requerente:

Endereço completo:

CPF nº: RG nº:

Profissão: Telefone:

E-mail:

Nome do contrato / Documento a ser registrado:

Requeiro ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital o **registro para fins de publicidade** do documento anexo, nos termos do art. 127, I, da Lei nº 6.015/1973.

São Paulo,

DocuSigned by:

Juliana de Oliveira Rodrigues

C3A5A82020CD4D6...

assinatura

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 73B878DB3DC5449384EDADEF023C5F1C

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: modelo+padrão FOA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Juliana de Oliveira Rodrigues

Assinatura guiada: Ativado

R.Professor Filadelfo Azevedo, 712

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Sao Paulo, 04508-011

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

juliana.rodrigues@novvacore.com

Endereço IP: 186.224.208.36

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Juliana de Oliveira Rodrigues

Local: DocuSign

09/08/2022 06:45:45

juliana.rodrigues@novvacore.com

Eventos do signatário

Juliana de Oliveira Rodrigues
juliana.rodrigues@novvacore.com
Advogada

NOVVACORE

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Juliana de Oliveira Rodrigues
C3A5A82020CD4D6...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.224.208.36

Registro de hora e data

Enviado: 09/08/2022 06:46:10

Visualizado: 09/08/2022 06:49:33

Assinado: 09/08/2022 06:49:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

09/08/2022 06:46:10

Entrega certificada

Segurança verificada

09/08/2022 06:49:33

Assinatura concluída

Segurança verificada

09/08/2022 06:49:38

Concluído

Segurança verificada

09/08/2022 06:49:38

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

<p><u>Página</u> 000003/000034</p> <p><u>Registro N°</u> 1.544.299</p> <p>12/08/2022</p>	<p>Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 253,75	R\$ 72,34	R\$ 49,69	R\$ 13,53	R\$ 17,30	R\$ 12,31	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424,24

DocuSign Envelope ID: D0E8B4E4-5CEC-48D7-9AAB-7E550A0C86E6



CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS

Este **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS** (“Contrato”) é celebrado entre **JR & JS TELECOM LTDA.**, sociedade com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Filadelfo Azevedo, 712, Térreo - Salas 1 e 2, Vila Nova Conceição, CEP: 04508-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.750.997/0001-26, doravante denominada “**NOVVACORE**” de outro lado o (“**CLIENTE**”) designado no **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO**, que é parte integrante deste Contrato, sendo NOVACORE e Cliente doravante designados, separadamente como Parte, e em conjunto, as Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **NOVVACORE** fornece Locação de Fibra Óptica Apagada;
- (ii) O **CLIENTE** assinou **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO** que lhe fora encaminhado, declarando neste ato expressamente ter amplo conhecimento e ciência do teor e de que o referido Formulário é parte integrante deste contrato, vinculando-se a todo o seu conteúdo, aceitando desde já todos os termos e condições.

Resolvem as Partes celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS** (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integrarão e complementarão o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- 1.1.1.** Anexo I – Formulário de Contratação de CESSÃO
- 1.1.2.** Anexo II – Desempenho dos Cabos Óticos e Procedimento de Testes e Aceitação (Termo de Aceite).
- 1.1.3.** Anexo III – Garantia de Integridade e Disponibilidade de Fibras Ópticas.
- 1.1.4.** Anexo IV – Relação de contatos para abertura de chamados/recorrência.

1.2. O presente Contrato e seus respectivos Anexos constituem partes integrantes e únicas do documento que respaldará a relação entre as Partes e deverão ser interpretados de forma harmônica e complementar. Ocorrendo discrepância ou conflito entre o presente Contrato e qualquer um de seus Anexos prevalecerá a redação estabelecida no Contrato.

2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a cessão onerosa de fibras ópticas ao **CLIENTE** pela **NOVVACORE**, em caráter irrevogável e irretratável do direito de uso de fibras ópticas apagadas (não iluminadas), doravante denominadas tão somente como “**FIBRAS ÓPTICAS**” na forma descrita pelos Formulários de Contratação de CESSÃO devidamente assinados conforme modelo do ANEXO I, deste Contrato.

JR & JS - TELECOM LTDA (“NOVVACORE”)

Rua Prof. Filadelfo Azevedo, 712, Térreo S 1- 2, CEP:04508-011 São Paulo/SP – CNPJ 54.750.997/0001-26

www.novvcore.com

DS
RJ

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

2.2. A **NOVVACORE** garante ao CLIENTE que as FIBRAS ÓPTICAS, ora cedidas, encontram-se em perfeitas condições de uso e de integridade física, assim como assegura a disponibilidade das FIBRAS ÓPTICAS, de acordo com o estabelecido no presente Contrato e em seu Anexo II.

2.2.1. Caso seja solicitado pelo CLIENTE qualquer alteração de trechos especificados no Anexo I deste Contrato, ou a inclusão de novos trechos, ou derivação, a **NOVVACORE** se compromete a avaliar imediatamente a viabilidade de implantação, mediante Proposta Comercial a ser acordada entre as Partes, na qual serão estabelecidas as novas condições comerciais e prazos de instalação.

2.3. As FIBRAS ÓPTICAS serão disponibilizadas em estrita observância às especificações técnicas acordadas entre as Partes no Anexo II, de forma a tornar possível a sua consecução plena a partir da data de término de tal prazo de implantação.

2.3.1. Caso o **NOVVACORE** não consiga atender as especificações técnicas do Anexo I, terá o direito de rescisão imediata do contrato, sem multa. Caso a **NOVVACORE** não consiga viabilizar financeiramente a rede, mesmo antes da ativação do serviço que atenderá o cliente, o contrato será rescindido pela **NOVVACORE**, sem multa.

2.4. O presente Contrato não inclui a prestação de quaisquer serviços de telecomunicações, ou seja, não inclui a transmissão de dados ou voz, nem a disponibilização de capacidade de transmissão e nem serviço de operação ou de manutenção de equipamentos, uma vez que os equipamentos empregados são de propriedade do CLIENTE e serão operados e mantidos por este. Sem prejuízo do exposto nesta cláusula, o CLIENTE compromete-se a manter a integridade física e a disponibilidade das FIBRAS ÓPTICAS, objeto deste Contrato.

2.5. O CLIENTE não poderá transferir a terceiros, parcial ou totalmente as FIBRAS ÓPTICAS, objeto deste Contrato durante a vigência desse contrato. As Partes acordam que não se incluem na limitação estabelecida nesta cláusula, as empresas coligadas, controladas, subsidiárias ou quaisquer empresas pertencentes direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico do CLIENTE.

2.6. Fica, desde já, acordado que a prestação de serviços de telecomunicações pelo **CLIENTE** a quaisquer terceiros, inclusive operadoras, com base nas FIBRAS ÓPTICAS, objeto deste Contrato, não será entendida como transferência de tais direitos a terceiros, estando, portanto, o CLIENTE é livre e desimpedido para utilizar as FIBRAS ÓPTICAS com a finalidade de prestação de serviços de telecomunicação a quaisquer terceiros, da forma que melhor lhe convier.

3. OBRIGAÇÕES DA NOVACORE

3.1. Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas neste Contrato, caberá à **NOVVACORE**, as seguintes atribuições:

(i) Prover as FIBRAS ÓPTICAS necessárias ao atendimento deste Contrato e seus Formulários de Contratação de CESSÃO, garantindo a integridade física e a disponibilidade das respectivas FIBRAS ÓPTICAS, nos prazos e condições previstos no Formulário de Contratação de CESSÃO, de forma a viabilizar a plena operacionalização da rede pelo CLIENTE;

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

(ii) Obter as licenças e/ou autorizações de terceiros, particulares ou integrantes da Administração Pública, inclusive, sem limitação, perante o Poder Concedente, necessárias para a implantação das FIBRAS ÓPTICAS, objeto deste Contrato

(iii) Credenciar empregados, subcontratados ou prepostos que poderão acessar as dependências dos endereços relacionados no Anexo I, respeitando as normas e os procedimentos de acesso a estas dependências. A NOVACORE entende que os acessos deverão ser previamente acordados com o CLIENTE, a NOVACORE assegura que seus empregados, subcontratados ou prepostos portarão crachás ou qualquer tipo de identificação, assim como utilizarão, de forma adequada, os devidos equipamentos de segurança, EPIs e EPCs, necessários ao atendimento das normas de segurança do trabalho;

(iv) Reparar prontamente, as suas próprias e exclusivas expensas, eventuais rupturas de seus próprios cabos ópticos que de alguma forma afetem as FIBRAS ÓPTICAS, objeto deste Contrato, a partir da comunicação do fato ao CLIENTE

(v) Comunicar ao CLIENTE por escrito, com a antecedência mínima de (cinco) dias, do início de qualquer evento programado de natureza operacional que possa afetar as FIBRAS ÓPTICAS ou o cabo óptico que as contém, para que fique assegurado o atendimento do CLIENTE e acompanhar, fiscalizar ou supervisionar o referido evento. Nesse caso, as Partes envidarão seus melhores esforços para que tal evento seja concluído no menor prazo possível

(vi) Informar, pronta e tempestivamente, à autoridade judicial sobre a condição de bem indispensável para a continuidade da prestação de serviços no regime público, se houver qualquer forma de indisponibilidade das FIBRAS ÓPTICAS, decorrente de determinação judicial;

(vii) Informar ao CLIENTE no prazo descrito na notificação judicial, as providências tomadas, se houver despacho judicial determinando a indisponibilidade de uso das FIBRAS ÓPTICAS

(viii) Em caso de recebimento de notificação judicial determinando a indisponibilidade das FIBRAS ÓPTICAS, a NOVACORE comunicará o fato ao CLIENTE, que terá o prazo de 02 (dois) dias para informar se o(s) trecho(s) de FIBRAS ÓPTICAS afetadas na decisão judicial está(ão) sendo utilizado(s) na prestação do serviço de telecomunicações sob regime público ou privado.

4. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, serão exclusivas do CLIENTE as seguintes atribuições

(i) Obter as autorizações de terceiros, particulares ou integrantes da Administração Pública, inclusive perante o Poder Concedente, necessárias para a instalação do cabo óptico/ou Instalação de DGO pela NOVACORE quando houver previsibilidade no Formulário de Solicitação de CESSÃO

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

- (ii) Comunicar dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à NOVACORE qualquer anormalidade observada nas FIBRAS ÓPTICAS, com ou sem se limitando à degradação dos links ópticos, alteração na atenuação de um link, quais sejam detectados pelos equipamentos de transmissão óptica.
- (iii) Zelar pela guarda e integridade das FIBRAS ÓPTICAS disponibilizadas pela NOVACORE.
- (iv) Efetuar pontualmente o pagamento pela utilização dos produtos disponibilizados, nos prazos e datas estipulados no Formulário de Contratação de CESSÃO deste contrato, em eventual adendo ou em qualquer outra avença estabelecida entre as Partes.
- (v) Providenciar infraestrutura necessária para entrega do produto, salvo aquelas inerentes à planta externa da NOVACORE.
- (vi) Permitir à NOVACORE, sempre que esta julgar necessário, o livre acesso ao(s) local(is) da(s) instalação(ões), para fins de manutenção, sob pena de isenção das penalidades por descumprimento dos níveis de manutenção de rede.
- (vii) Comunicar à NOVACORE, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho da Fibra Óptica Apagada.
- (viii) Utilizar, o(s) produto(s) colocado(s) à disposição do CLIENTE, exclusivamente para os fins autorizados, não lhe sendo permitido sublocar, comercializar e/ou ceder os próprios meios e/ou os produtos obtidos por seu intermédio.
- (ix) Envidar todos os esforços necessários a viabilizar que se refere a sua exclusiva responsabilidade, a entrega do produto, nos termos deste instrumento.
- (x) Providenciar os equipamentos necessários ao provimento e funcionamento correto dos produtos ora contratados, a suas custas e sob sua exclusiva responsabilidade.
- (xi) Assinar ou anuir, expressamente ou não, o Termo de Aceite atestando e registrando a entrega formal do produto, após a realização dos testes necessário. O aceite da ativação poderá ser dado, mas não se limitando a estes, por meio eletrônico ou quaisquer outros meios definidos, de comum acordo, entre as partes.
- (xii) A ativação do produto, com posterior aceite do produto, formalizado ou não, implicará no início de todos os efeitos legais do contrato, especialmente, prazos, cobranças, direitos e obrigações.
- (xiii) A ativação e o aceite do Produto ocorrerão de forma conjunta ou independente. Eventual ausência de assinatura formal do Termo de Aceite ou qualquer outro meio de aceite, não elidirá o CLIENTE das suas obrigações pelo uso do Produto nos termos do contrato. A disponibilização do produto, independentemente de qualquer aceite expresso e na ausência de manifestação

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

formal em contrário do CLIENTE, será entendida como Produto ativo e aceito nos termos do Formulário de Contratação de SERVIÇO

(xiv) Providenciar as conexões internas (Crossconexão ou Golden jumpers) nos Datacenters às suas custas ou conforme estabelecido no Anexo I - Formulário de Contratação de SERVIÇO.

(xv) Em caso de algum problema no serviço prestado, é de responsabilidade do CLIENTE enviar as evidências técnicas via OTDR (Reflectômetro Óptico no Domínio do Tempo) ou equipamento similar, com as seguintes informações: medição da distância da fibra e seus eventuais formatos (PDF), no momento da abertura do chamado referente a indisponibilidade integral ou parcial da fibra provida pela NOVACORE, para que assim sejam tomadas as ações por parte da NOVACORE, e comprovadamente, for dela a responsabilidade.

5. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

5.1. As Partes acordam, sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo deste instrumento, que constituem atribuições comuns às Partes

(i) Adotar todas as ações necessárias, com base nas boas práticas de mercado para que a prestação de serviços de uma Parte não prejudique a prestação de serviços da outra;

(ii) Comunicar dentro do menor prazo possível, a outra Parte sobre qualquer anormalidade ou indisponibilidade em relação às FIBRAS ÓPTICAS, objeto deste Contrato, apresentando as devidas justificativas, quando cabível e passível de pronta identificação pela Parte comunicante;

(iii) Participar de reuniões, quando necessário, quando planejado com antecedência, em comum acordo pelas Partes, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor gerenciamento deste Contrato;

(iv) Realizar, quando solicitado e devidamente justificado, testes em conjunto, certo que as Partes ajustarão, em comum acordo, os prazos, procedimentos e divisão dos custos para a realização dos referidos testes;

(v) Responder e responsabilizar-se em toda a sua extensão, na forma da legislação vigente, por ações ou omissões de seus prepostos, contratados ou terceiros, que ocasionem algum dano direto e comprovado à outra Parte, que sejam vinculados à execução deste Contrato;

(vi) Não vender, empenhar, alugar, gravar ou oferecer como garantia, ou de qualquer forma, ceder ou dispor de qualquer bem da outra Parte, salvo com prévia e expressa autorização por escrito;

(vii) Não desconectar, reparar, modificar ou manipular, bem como não autorizar que prepostos ou terceiros desconectem, reparem, modifiquem ou manipulem, de qualquer forma, os equipamentos e FIBRAS ÓPTICAS, objeto deste Contrato, salvo quando expressamente permitido por este Contrato;

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

(viii) Ressarcir a outra Parte por quaisquer danos diretos e comprovadamente causados, seja por si ou por seus subcontratados ou prepostos

(ix) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários inclusive seguros, referentes ao seu respectivo pessoal, incluindo prepostos e subcontratados, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a outra Parte;

(x) Repor ou arcar com o custo comprovado de reposição, qualquer bem, material, componente ou estrutura da outra Parte danificada ou extraviada comprovadamente por si, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

(xi) Responder por quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares de sua efetiva e exclusiva responsabilidade, sem solidariedade da outra Parte;

(xii) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas relativas à medicina e à segurança do trabalho, assim como as relativas ao meio ambiente, na execução de suas respectivas atividades;

(xiii) Suportar e pagar todos os seus próprios custos internos e de terceiros contratados e despesas de sua responsabilidade afetas à execução deste Contrato

(xiv) Respeitar os direitos de propriedade intelectual e industrial da outra Parte e,

(xv) Cumprir suas obrigações aqui estabelecidas com todo empenho, cuidado e diligência, que normalmente utiliza em seus próprios negócios

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato vigorará por prazo determinado, de acordo com a vigência estabelecida em cada Rota no Formulário de Contratação de Cessão Anexo I do presente Contrato renovando-se automaticamente, salvo manifestação contrária com 90 (noventa) dias de antecedência ao termo final da vigência contratual.

7. EXTINÇÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1. Rescisão por Inadimplemento: No caso o CLIENTE deixar de cumprir, no todo ou em parte, suas obrigações previstas no presente Contrato, a NOVACORE poderá, mediante simples aviso por escrito dirigido ao CLIENTE, sendo a infração passível de correção, exigir que cesse e sane a infração dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento de tal aviso, sem prejuízo do disposto no art. 397 do Código Civil Brasileiro.

7.1.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento da correspondência supracitada, sem que a infração tenha sido cessada e sanada, a NOVACORE poderá, independentemente de outro aviso ou notificação, suspender a execução de suas obrigações com respeito à parcela do Contrato

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

que seja causando a inadimplência, até que o CLIENTE cumpra sua obrigação sem prejuízo de optar por rescindir o presente Contrato.

7.2. O Cliente poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente Contrato, a qualquer tempo mediante comunicação expressa com (sessenta) dias de antecedência, período de carência durante o qual os serviços contratados permanecerão ativos e, independentemente de serem utilizados ou não, deverão ser integralmente pagos à NOVACORE pelo Cliente.

7.3. Caso o CLIENTE decida pela rescisão unilateral e imotivada do presente Contrato, o período compreendido entre a assinatura do Contrato a disponibilização das Fibras Ópticas desse Contrato, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa no valor correspondente às parcelas faltantes do contrato.

7.4. Caso o CLIENTE decida pela rescisão unilateral e imotivada do presente Contrato, o CLIENTE deverá avisar (noventa) dias de aviso prévio e será aplicada uma multa no valor das parcelas faltantes e atrasadas desse contrato, líquido de impostos.

7.4.1. Adicionalmente, em caso de denúncia por parte do CLIENTE, ele deverá arcar com 100% (cem por cento) dos valores comprovadamente investidos pela NOVACORE para realização da entrega do produto (abordagem).

7.4.2. Eventual rescisão do Contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, bem como não prejudicará a disponibilidade do(s) produto(s) no período de aviso prévio, ressalvadas previsões, legais e contratuais, em contrário.

7.5. Motivos de rescisão excludentes de responsabilidade: Qualquer das Partes poderá rescindir o presente instrumento, isentando-se de qualquer responsabilidade perante a outra Parte mediante simples aviso por escrito dirigido à outra Parte, nos seguintes casos:

- A ocorrência de caso fortuito ou força maior por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, impeça qualquer das Partes de cumprir suas obrigações, nos exatos termos dos artigos 393 e seguintes do Código Civil;
- Acordo mútuo entre as Partes

7.6. Não serão considerados como caso fortuito ou força maior, para efeito de rescisão contratual:

- Decretação de falência, pedido de recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial de uma das Partes; e
- Perda, término ou extinção, por qualquer motivo, da concessão e/ou das demais autorizações da NOVACORE necessárias à execução deste Contrato.

7.7. No caso de ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior, a NOVACORE deverá notificar ao CLIENTE, informando a impossibilidade de cumprimento de suas obrigações.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,75	R\$ 72,34	R\$ 49,69	R\$ 13,53	R\$ 17,30	R\$ 12,31	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424,24

7.7.1. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a NOVACORE deverá restabelecer a situação original imediatamente. Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações deste CONTRATO, a NOVACORE deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

7.7.2. No caso dos efeitos do caso fortuito ou evento de força maior perdurarem por prazo superior a 60 (sessenta) dias, será facultado a qualquer uma das PARTES denunciar este CONTRATO sem ônus algum.

7.7.3. Findo o CONTRATO, as PARTES terão direito à remoção dos seus bens e os de seus CLIENTE qualquer que tenha sido a causa do encerramento do CONTRATO.

7.8. DA MULTA CONTRATUAL O descumprimento, por parte do CLIENTE, de qualquer das disposições do presente contrato acarretará multa correspondente ao total das parcelas faltantes, sem prejuízos por eventuais perdas e danos inclusive na hipótese de renovação automática do contrato.

8. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela cessão de FIBRAS ÓPTICAS nas rotas, endereços, valores e períodos de contratação especificados individualmente por rota nos Termos do Formulário de Contratação de CESSÃO previstos no Anexo I, o CLIENTE pagará à NOVACORE (i) na modalidade mensalizada, a parcela da prestação do serviço terá pagamento adiantado em relação à prestação do serviço. (ii) Na modalidade IRU (Indefeasible Right to Use ou Direito Irrevogável de Uso) será cobrado o valor à vista total da locação do serviço mais o valor de O&M (3% (três por cento) do valor total do IRU) anual, que poderá ser cobrado em única parcela ou mensal, conforme acordado entre as Partes no Formulário de Contratação de CESSÃO.

8.1.1. O valor da CESSÃO estabelecida por este contrato bem, caso haja previsão no Formulário de Contratação de CESSÃO de cobrança Anual de O&M, serão reajustados anualmente pelo índice GPM ou, na sua falta, de outro índice oficial que o venha a substituir a data de aniversário do contrato.

8.1.2. A fórmula para o reajuste referido no item 8.1.1 acima, é a seguinte:

$P_n = P_b \cdot (1 + I)^L$ onde:

P_n : Preço da CESSÃO O&M após o reajuste;
 P_b : Preço básico a ser reajustado;
 I : Somatório do IGP acumulado nos 12 meses anteriores ao mês de reajuste;
 L : Número índice do GPM correspondente ao mês de dezembro do ano anterior ao do mês de reajuste

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

8.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente de titularidade da NOVACORE ou emissão de boleto bancário de acordo com a Data de Vencimento da Nota de Débito emitida pela NOVACORE

8.3. A Nota de Débito deverá ser entregue ao CLIENTE pela NOVACORE conforme uma das sistemáticas aqui elencadas.

8.4. A Nota de Débito deverá fazer referência expressa ao presente Contrato, além dos itens a que se referem os valores apresentados e destaque dos valores a serem retidos relativos aos tributos, contribuições sociais, parafiscais e demais encargos incidentes sobre a CESSÃO

8.5. Em qualquer hipótese é vedado o endosso ou cessão dos valores de NOVACORE para terceiros.

8.6. Caso a infração consista na falta de pagamento imotivado, o CLIENTE incorrerá em multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da referida prestação de SERVIÇOS, acrescidos de juros de 1% ao mês sobre o valor principal da dívida, para cada dia de atraso.

8.7. A NOVACORE é a única responsável pelo cálculo dos impostos e taxas dos preços praticados pelo presente Contrato, não cabendo ônus ou qualquer tipo de responsabilidade ao CLIENTE em caso de equívocos nestes cálculos.

9. TRIBUTOS

9.1. A NOVACORE declara que é única e exclusivamente responsável pela emissão dos documentos fiscais pertinentes a este Contrato, assim como pelo recolhimento dos tributos, taxas ou contribuições incidentes sobre o valor referente à cessão objeto deste Contrato, de acordo com a legislação tributária em vigor (e posteriores alterações na legislação), ressalvados os casos nos quais a legislação tributária preveja a obrigação pela retenção e recolhimento por parte do CLIENTE

9.2. Os valores relativos a tributos, taxas ou contribuições incidentes serão integrados aos preços indicados nos itens 6.1 quando da composição do preço final de venda a ser pago pelo CLIENTE, quando for o caso, destacados dos documentos fiscais NOVACORE, de acordo com a legislação vigente.

9.3. As Partes obrigam-se a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento de comunicação de qualquer demanda referente a tributos relacionados com o objeto deste Contrato que seja de responsabilidade da outra Parte por lei ou por previsão deste Contrato, notificar a outra Parte, por escrito, da existência de tal demanda, providenciar a documentação correspondente a tal comunicação, para ciência e providências.

10. PERMISSÕES REQUERIDAS

10.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte que obteve as permissões, autorizações e as licenças governamentais, ou de qualquer outra natureza, exigidas para a assinatura e cumprimento deste Contrato.

10.1.1. Caso algum trecho da REDENHA NOVACORE que comprometido em razão da revogação, anulação, caducidade ou perda do direito de mensagem ou de licença, autorização, permissão ou

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

concessão ou fique comprometido em razão de denúncia, rescisão ou anulação do contrato ou termo por meio do qual lhe foi atribuído o direito de uso da REDE no referido trecho, a NOVACORE tomará as providências necessárias para obter uma rota alternativa que permita a continuidade da operação do CLIENTE na forma aqui convencionada. Caso não seja possível viabilizar tecnicamente e financeiramente outra rota, a NOVACORE não se obriga a rescindir o contrato através de uma notificação por e-mail ao CLIENTE.

11. OPERAÇÕES

11.1. As operações e atividades desenvolvidas pelo CLIENTE para usadas FIBRAS ÓPTICAS, objeto do presente Contrato, deverão ocorrer da forma prevista nesta Cláusula, de modo a não:

a) interromper, interferir ou debilitar os serviços ou qualquer dos recursos da rede da NOVACORE, quaisquer circuitos da NOVACORE ou de qualquer outra empresa usuária de parte da rede da NOVACORE;

b) debilitar a privacidade de quaisquer comunicações de outros usuários da rede da NOVACORE;

11.2. O CLIENTE obriga-se a arcar e responsabilizar-se exclusivamente pelos custos diretos de todos os serviços e equipamentos necessários à utilização das FIBRAS ÓPTICAS, ainda, por todos os custos dos equipamentos de proteção necessários em razão do uso que fizer das FIBRAS ÓPTICAS, comprometendo-se a auxiliar o CLIENTE para liberar tal acesso, quando necessário.

11.3. Caso uma ação emergencial seja necessária para reparação da rede, a NOVACORE poderá interromper o cabo óptico utilizado pelo CLIENTE mediante envio de notificação tecnicamente fundamentada com antecedência mínima de até 3 (três) horas.

11.4. A NOVACORE deverá abster-se de modificar ou substituir o cabo de sua propriedade que contenha as FIBRAS ÓPTICAS, objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa comunicação ao CLIENTE.

11.5. A NOVACORE deverá abster-se de retirar as FIBRAS ÓPTICAS cedidas ao CLIENTE, sem sua prévia e expressa autorização, salvo: (i) por determinação expressa e irrecorrível do Poder Concedente (ou decisão judicial transitada em julgado); (ii) por razões operacionais, de força absoluta e justificadamente necessárias para reduzir a probabilidade de danos físicos à rede da NOVACORE; ou (iii) como resultado direto e comprovado da ocorrência de casos fortuitos ou força maior, em qualquer das hipóteses acima elencadas, a NOVACORE deverá comunicar o CLIENTE, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

11.6. Em caso de ocorrência de incidente nas FIBRAS ÓPTICAS, o CLIENTE deverá notificar a NOVACORE, identificando o local onde ocorreu o incidente, devendo a NOVACORE seguir o trâmite necessário para promover os reparos nas fibras afetadas.

11.7. A cessão das FIBRAS ÓPTICAS pela NOVACORE não inclui mecanismos de segurança lógica da rede do CLIENTE, sendo de responsabilidade exclusiva do CLIENTE a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de intrusão e violação de sua rede, cabendo à NOVACORE qualquer obrigação de reparação nesse aspecto.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

11.8. O CLIENTE declara estar ciente de que a NOVACORE não é responsável, sob qualquer aspecto ou hipótese, por iluminar a fibra.

11.9. É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE iluminar a fibra apagada e/ou perdida sob sua conta e risco, para uso nos termos não defesos em lei e deste instrumento.

12. CLAUSULA DÉCIMA PENALIDADES

12.1. A NOVACORE deverá pagar ao CLIENTE multa(s) sobre os respectivos valores de referência calculados no item 12.5 abaixo, em decorrência de comprovada interrupção de FIBRAS ÓPTICAS

12.2. A NOVACORE deverá proceder a recuperação da FIBRA ÓPTICA interrompida, dentro do Tempo Máximo de Reparo por evento que fica aqui estabelecido como sendo (doze) horas contados a partir da comunicação da referida interrupção pelo CLIENTE a NOVACORE

12.2.1. As multas, provenientes de reclamações comprovadamente procedentes, serão devidas desde o momento em que o CLIENTE registrar sua reclamação junto a NOVACORE até o momento da recuperação da FIBRA ÓPTICA, excetuando-se os casos em que a recuperação ocorrer dentro dos limites aqui definidos, de (doze) horas.

12.3. Os critérios de cálculo e os procedimentos complementares para aplicação das multas observarão o disposto nos subitens abaixo.

12.3.1. O período de interrupção inicial mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se o início de contagem de tempo, conforme disposto no item 12.1 acima e

12.4. A NOVACORE deverá pagar ao CLIENTE multa(s) sobre os respectivos valores de referência calculados no item 12.5, em decorrência de comprovado descumprimento da disponibilidade (SLA) da(s) FIBRA(S) ÓPTICA(S), desde que não cumpra com a disponibilidade estabelecida na disposição 12.5, 1 ressalvadas as hipóteses arroladas no item 12.6 abaixo.

12.4.1. O tempo de reparo de todas as Falhas verificadas na Fibra Óptica durante o período de um mês.

12.4.2. A NOVACORE deverá manter a disponibilidade mensal das FIBRAS ÓPTICA em índice superior a 99,5% em cada rota salvo valor individualmente estabelecido no Formulário de Contratação de CESSÃO considerado um total de 720 horas/mês.

12.5. Na hipótese de descumprimento, por comprovada responsabilidade da NOVACORE da disponibilidade (SLA) previsto no item 12.4.2. acima ou aquela definida de forma especial no Formulário de Contratação de CESSÃO a NOVACORE ficará sujeita ao pagamento de multa de natureza compensatória à Partesessionária conforme tabela abaixo:

Diferença entre disponibilidades mens acordadas e medidas (%)	Multa como percentual do Valor de Referência (V _{Ref}) da Rota Envolvida
Entre de 0 até 0,3 p.p.	0,5%

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

Acima de 0,3 até 0,7.p.	0,7%
Acima de 0,7 até 1,2.p.	0,9%
Acima de 1,2 até 2,4.p.	1,2%
Acima de 2,4.p.	1,5%

12.5.1. O Valor de Referência (V_{Ref}) será definido por:

$V_{Ref} = \frac{V_{IRU} \times V_{Definido}}{100}$ ou $V_{Ref} = \frac{V_{IRU} \times V_{Definido}}{100}$

Valor IRU Valor definido individualmente pelo Item 3 do formulário de contratação (Modelo Anexo I) e seus subitens para cada rota envolvida do Formulário de Contratação.

Período É o Prazo de Contratação da prevista no Item 4.1 do Formulário de Contratação (Modelo Anexo I) da Rota Envolvida no Cálculo de Indisponibilidade.

Valor mensal sem impostos: Valor definido pelo item 4.3 do formulário de contratação Anexo I.

12.6. Não serão aplicadas multas nos casos de interrupção de óptica cedida nas seguintes hipóteses:

12.6.1. Caso fortuito e de força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

12.6.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos cuja propriedade e/ou responsabilidade não seja da NOVACORE e seus prepostos ou de seus subcontratados

12.6.3. Manutenção preventiva, interrupções programadas para a realização de testes, ajustes ou modificação nos meios de transmissão e/ou equipamentos de propriedade da NOVACORE desde que esta comunique o fato ao CLIENTE com antecedência mínima de (cinco) dias;

12.6.4. Manutenções corretivas emergenciais visando à segurança das instalações e impedimento de danos ou prejuízos aos meios e redes de transmissão da NOVACORE ou de terceiros, utilizados na prestação dos Serviços, desde que esta comunique o fato ao CLIENTE com antecedência mínima de (tres) horas

12.6.5. Impedimento, sem motivo, do acesso de pessoal técnico da NOVACORE às dependências do CLIENTE ou de seus parceiros onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da NOVACORE e/ou sob sua responsabilidade relacionados ao fornecimento das FIBRAS ÓPTICAS.

12.6.6. Nos demais casos previstos na regulamentação vigente.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

12.7. As multas pactuadas no item 12.5 acima serão cobradas no mês seguinte à ocorrência do fato gerador da multa, através de seu desconto nos pagamentos devidos pelo CLIENTE a NOVACORE formalizada através de nota de débito emitida pela NOVACORE

13. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. A Parte que comprovadamente causar danos diretos a outra Parte, deverá ressarcir à mesma os custos apurados de reparação de tais danos, desde que devidamente comprovados.

13.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a responsabilidade de cada Parte perante a outra limitase-á aos danos diretos efetivamente sofridos pela Parte prejudicada, excluindo eventuais lucros cessantes, perda de receita e danos indiretos.

13.2.1. Nenhuma das Partes será, em hipótese alguma, responsável por perdas ou danos porventura devidos pela outra Parte a seus clientes finais tampouco será responsável por penalidades de qualquer natureza impostas pelo Poder Público, exceto caso apurado que atuou deliberadamente de forma a lesar a Parte Prejudicada seja no tocante a eventuais autuações pelo Poder Público, ou ainda prejuízos junto aos respectivos clientes finais

13.3. Serão de responsabilidade única e exclusiva de cada Parte as reclamações e ações de iniciativa de seus clientes finais, empregados, subcontratados ou representantes, relativas à condução dos seus próprios negócios e à prestação de seus próprios serviços, em razão de violação da legislação aplicável, devendo a Parte responsável manter a outra a salvo de tais reclamações ou ações, e indenizará quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais com todas as extensões de eventual condenação, devidas em decorrência de tais reclamações ou ações.

13.4. A NOVACORE não terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária quanto ao conteúdo dos dados e informações transmitidos pelo CLIENTE através das FIBRAS ÓPTICAS objeto deste Contrato.

13.5. Este Contrato não implicará formação de vínculo de qualquer natureza entre as Partes, seus empregados, subcontratados ou prepostos permanecendo cada qual exclusivamente responsável pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, devendo cada Parte manter a outra a salvo de tais reclamações e ações e indenizará de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios, custas judiciais em toda a extensão de eventual condenação, devidas em decorrência de tais reclamações.

14. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

14.2. As Partes tentarão resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou dúvida relacionada a este Contrato.

15. CONFIDENCIALIDADE

15.2. Dada à natureza das atividades das Partes, dos objetivos deste Contrato e por consequência convencionam, as Partes a salvo em razão de requisição por autoridade judicial, administrativa, policial ou do Ministério Público obrigam-se, por si, seus representantes e empregados, a manter absoluto sigilo

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,75	R\$ 72,34	R\$ 49,69	R\$ 13,53	R\$ 17,30	R\$ 12,31	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424,24

sobre os termos do presente instrumento as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Contrato, e, desde expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas e danos que, comprovadamente, derem causa.

15.3. Por informações confidenciais entende-se toda e qualquer informação, dado, documento, projeto, produto, produto planejado, serviço ou serviço planejado, subcontratado, cliente, cliente em potencial, registro de detalhes de chamadas de clientes, software de computação, programa, processo, método, conhecimento, invenção, ideia, promoção de marketing, descoberta, atividade atual ou planejada, pesquisa, desenvolvimento ou outro material a que as Partes tenham acesso em virtude deste Contrato, qualquer informação ou conhecimento que se refira ao negócio ou a segredos comerciais de qualquer uma das Partes, as informações técnicas e comerciais e outras relativas ao funcionamento e desenvolvimento empresarial das Partes que seja transmitida por uma Parte à outra de forma:

- (i) Gráfica, escrita ou de qualquer outra forma que possa ser lida ou decifrada por máquinas e computadores;
- (ii) Verbal, desde e apenas quando, posteriormente, venha reduzida a termo ou identificadas por escrito; e,
- (iii) De outras formas que incorporem ou exibam o conteúdo da informação e que estejam com os dizeres

15.4. Contudo, não são consideradas informações e/ou dados confidenciais aqueles que:

- (i) Já forem de domínio público à época em que tiverem sido revelados;
- (ii) Se tornarem de domínio público, após sua revelação, sem que tal revelação seja efetuada em violação ao disposto no presente instrumento;
- (iii) Já forem notoriamente do conhecimento da Parte antes de lhe terem sido revelados;
- (iv) Forem legalmente reveladas à Parte recipiente das informações por terceiros que não os tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; e
- (v) Tenham sua divulgação aprovada por escrito pela Parte detentora

15.5. Não são consideradas de domínio público as informações que possuam qualquer parte de seu conteúdo incorporada a revelações genéricas ou pelo fato de funções, componentes ou combinações individuais delas se encontrarem atualmente no conhecimento público ou vierem a ser de conhecimento público.

15.6. Caso a Parte receptora seja requerida por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

fato imediatamente à Parte reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que possa legalmente buscar impedir a divulgação e restringir a divulgação à parte da Informação Confidencial ao necessário para atender à requisição.

15.7. A obrigação de confidencialidade a que se refere esta cláusula às Partes durante a vigência deste Contrato e após o seu término, por um período de 5 (cinco) anos, contados da data de seu término, ficando ajustado que a sua violação poderá ensejar, a critério da Parte inocente, a rescisão do presente Contrato e cumulativamente a obrigação de indenizar as perdas e danos provocados, em razão da quebra de sigilo, devidamente apurados em processo.

15.8. As Partes se obrigam a obter prévio e expresso consentimento da outra Parte para a publicação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou quaisquer informações relativas à execução do objeto do Contrato ora ajustado.

15.9. A Parte a qual as Informações Confidenciais sejam divulgadas entregará tais informações somente àqueles empregados e/ou colaboradores que estiverem diretamente envolvidos ou tenham sido contratados para os fins deste Contrato, e que necessitam tomar conhecimento das mesmas responsabilizando-se para que esses empregados e/ou colaboradores estejam cientes e cumpram estas obrigações de sigilo.

15.10. As Informações Confidenciais deverão ser, quando do término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, devolvidas ou destruídas, inclusive cópias, à exclusivo critério da Parte Reveladora.

16. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

16.2. As Partes acordam que não poderão usar quaisquer informações (de qualquer natureza), produtos, softwares, logotipos, marcas ou qualquer outra forma de propriedade intelectual de uma das Partes que venha a ter acesso pela celebração ou em cumprimento do presente Contrato, senão mediante autorização específica, expressa e por escrito da outra Parte, nos limites estritamente necessários para desempenho dos direitos e obrigações objeto do presente Contrato.

16.3. Este Contrato não modifica qualquer direito autoral ou relativo à propriedade industrial prevista no presente Contrato será interpretado como outorga de licença, distribuição ou transferência a qualquer título do direito de uso ou da propriedade das informações (de qualquer natureza), produtos, softwares, métodos, sistemas e instrumentos, se uma das Partes venha a ter acesso pela celebração do presente Contrato ou em seu cumprimento.

16.4. As Partes retêm individualmente os seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência desse Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será de forma alguma ou sob qualquer aspecto outorgado à outra Parte.

16.5. Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma Parte poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registradas ou em processo de registro pela outra Parte.

16.6. As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrado(s) ou em processo de registro pelas Partes são de propriedade de cada uma delas.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

16.7. As Partes não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte, às suas coligadas ou a esta, ~~sem~~ **sem** autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O CLIENTE reconhece que a NOVACORE não possui nenhum controle sobre o conteúdo da informação/dados que transita pela rede do CLIENTE. Dessa forma, é de responsabilidade do CLIENTE assegurar-se de que a informação/dados que eles e seus usuários transmitem ~~estão~~ **estão** em conformidade com a lei e regulamentos aplicáveis, sendo o único responsável por todo e qualquer dano patrimonial, moral, individual, ou coletivo em razão da sua violação às condições estabelecidas na LGPD e nos dispositivos legais ~~aplicáveis~~ **aplicáveis**.

(i) Nenhuma das Partes deverá, sem o consentimento por escrito da outra Parte, divulgar, fazer publicidade ou fazer uso de qualquer informação relativa ~~ao~~ **ao** contrato, a qualquer pessoa que não seja alguém por ela contratado para execução do Contrato. ~~Qualquer~~ **Qualquer** divulgação deverá ser feita somente na medida em que for necessária para fins da citada execução.

(ii) As Partes declaram e concordam que observarão a regulamentação, melhores práticas e leis que envolvam a proteção de dados pessoais e da privacidade ~~especial~~ **especial**, as regras e diretrizes contidas na Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

(iii) As Partes ~~concordam~~ **concordam** com que a execução da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparência, (vi) ~~da~~ **da** qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção. (ix) da não discriminação e (ix) responsabilização e prestação de contas, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados.

(iv) O CLIENTE garante que mantém sistemas de segurança física e lógica ~~em~~ **em** seus recursos, sistemas, operações, aplicações, equipamentos, seguindo os melhores padrões de mercado e estará constantemente atualizando e verificando os níveis de segurança.

(v) As disposições desta cláusula permanecerão válidas e aplicáveis ~~mesmo~~ **mesmo** de rescindido ou expirado o Contrato, por qualquer razão que seja, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da rescisão ou término do presente Contrato.

18. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

18.1 A responsabilidade da NOVACORE ~~limita~~ **limita** o fornecimento ~~al~~ **al** CESSÃO CLIENTE, conforme estipulado neste CONTRATO. A NOVACORE apenas responderá pelos danos diretamente sofridos pelo CLIENTE, não respondendo por danos indiretos, lucros ~~ou~~ **ou** insucessos comerciais, sendo que a responsabilidade civil da NOVACORE para ressarcimentos, está limitada ao valor do presente CONTRATO, assim considerando a somatória das últimas 12 (doze) ~~de~~ **de** Datas/ Faturas de Cessão de Fibra

18.2 O CLIENTE deve, na forma da lei, respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos aos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes de domínio, programas, serviços, sistemas, segredos

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

de negócio e tudo o mais sobre o qual a NOVACORE ou terceiro titular e que, porventura, venha a ter acesso por meio da prestação de serviços, respondendo o CLIENTE pelos danos causados.

18.3 Caso a NOVACORE venha a desenvolver qualquer produto e/ou customização / melhoria nos SERVIÇOS que envolva direitos de propriedade intelectual, inclusive direito autoral, a NOVACORE será a única proprietária dos direitos que recaiam sobre os mesmos, nos termos da lei.

18.4 O CLIENTE desde já reconhece que a NOVACORE, em qualquer hipótese, não será responsável por qualquer degradação da qualidade decorrente do uso pelo CLIENTE de equipamentos incompatíveis, desatualizados ou inadequados para sua prestação.

18.5 A NOVACORE não será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações sob este CONTRATO em decorrência de um evento de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, assim conceituados nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

18.6 A NOVACORE não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando a rede de fibra cedida de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidenciais. O CLIENTE é exclusivamente responsável por danos, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização indevida de fibra cedida em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

19. COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

19.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. ("FCPA") dos Estados Unidos e que não se abstém de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

19.2. As Partes por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis à execução deste Contrato, nem as Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

19.3. Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- a) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

b) já têm implementado ou se obrigam a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;

c) têm ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

19.4. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção pelas Partes em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Contrato e seus Formulários de Contratação são irrevogáveis e irretroatáveis e obriga as Partes e seus sucessores.

20.2. Este Contrato não implica qualquer transferência de domínio da infraestrutura ora cedida, constando objeto contratual.

20.3. Sem prejuízo das demais disposições desse Contrato, caso ocorram a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização detida por qualquer das partes, e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes deverão adotar modo a adaptar para preservar, no maior grau possível, as condições da VACORE

20.4. Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou de alguma forma inexequíveis a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas neste Contrato não ficarão comprometidas.

20.5. As Partes deverão emendar os melhores esforços no sentido de substituir qualquer disposição inválida, ilegal ou inaplicável por uma válida, cujo efeito econômico e outras implicações relevantes sejam semelhantes àquela considerada inválida, ilegal ou inaplicável.

20.6. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, não descaracterizando sua liquidez e certeza o simples fato da definição do seu valor final importar mero cálculo aritmético, o que as Partes, por sua assinatura neste instrumento, expressamente aceitam e reconhecem.

20.7. As comunicações entre as partes serão sempre por escrito e consideradas como efetivadas se: (entregues pessoalmente contra recibo) enviadas por carta registrada com aviso de recepção, ou por correio eletrônico (email) se, nestas últimas hipóteses, verificada a confirmação de recebimento por escrito, ou por email.

20.8. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncias, abstenções ou concordâncias em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

20.9. As Partes declaram ter lido e compreendido o presente Contrato e concordam em estar vinculadas a seus termos e condições. Declaram, ainda, constituir o presente Contrato a totalidade do entendimento entre elas no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as Partes. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

20.10. O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo por escrito firmado pelas Partes.

20.11. Nenhuma das disposições do presente Contrato constituirá ou será passível de constituir uma relação de sociedade entre as Partes. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma e para qualquer fim, vincular ou criar responsabilidades para a outra, salvo nos casos expressamente previstos no presente Contrato.

20.12. Os signatários abaixo declaram sob as penas da lei civil e penal que possuem todas as autorizações necessárias para representar as Partes contratantes e firmar o presente Contrato em nome das mesmas.

20.13. A NOVACORE fica desde já autorizada pelo CLIENTE, consideradamente justificadas, independentemente de qualquer notificação ou comunicado, a realizar toda e qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, por meio de fusões ou transferências, totais ou parciais, deste Contrato, em decorrência de fusão, cisão, incorporação e/ou de qualquer outra forma de reorganização societárias legalmente previstas, inclusive para afiliadas.

20.14. A NOVACORE poderá, em qualquer tempo, sob qualquer hipótese, transferir e/ou ceder, no todo ou em parte, a terceiros, o presente Contrato, sem a expressa e previa autorização do CLIENTE.

20.15. As partes comprometem-se a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

20.16. As Partes obrigam-se a executar o contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos preceitos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), assumindo todas as responsabilidades estabelecidas pelas referidas leis ou por execuções de trabalho que venham a ferir o meio ambiente.

20.17. Declaram as partes no que se refere a questões de responsabilidade trabalhista, mas não limitadas a estas:

- (i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, tais como: salários, seguros e/ou indenizações relativas a acidentes de que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e demais obrigações trabalhistas, incluindo, mas sem limitação, férias, aviso prévio, indenizações, etc., uma vez que a mão-de-obra empregada por uma das Partes não terá qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

(ii) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista administrativa e/ou judicial em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Parte Demandada no processo, nele permanecendo até o julgamento definitivo da Demanda, respondendo, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Na hipótese de não ser possível substituição processual da Parte Demandada ou, no caso juízo indeferir-la, a Parte Responsável subsidiará a Parte Demandada na laboração da defesa, fornecendo todas as informações de que disponha e reembolsará a Parte Responsável todos os custos que esta venha a comprovadamente incorrer para sua defesa, inclusive sem se limitar com (i) custos com locomoção; (ii) honorários advocatícios, (iii) custas judiciais.

20.18. O Cliente poderá encontrar informações sobre contrato no seguinte portal eletrônico da NOVACORE www.novvacore.com na Central de Atendimento ao Cliente NOVACORE, telefone 0800 202 0017.

21 DO FORO

21.1 As Partes elegem o Foro da comarca da capital do Estado de São Paulo para o fim de dirimir as questões que eventualmente surgirem da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas infraassinadas.

Este CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS, APAGADAS Registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP sob nº:

JR & JS TELECOM LTDA.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,75	R\$ 72,34	R\$ 49,69	R\$ 13,53	R\$ 17,30	R\$ 12,31	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424,24

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CESSÃO Nº 22							
1. DADOS DO SOLICITANTE							
1.1. RAZÃO SOCIAL					1.2. CNPJ		
1.3. ENDEREÇO					1.4. BAIRRO		
1.5. CIDADE					1.6. CEP		
1.7. TELEFONE					1.8. CELULAR		
2. DESCRIÇÃO DA CESSÃO							
2.1. OBJETO	CESSÃO DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES CONTENDO FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS				2.2. TIPO DE SOLICITAÇÃO	Ativação	
3. ROTAS ENVOLVIDAS							
ROTA	PONTA A	PONTA B	% Enterrado	Qtd de Fibras	Distância Aproximada	Valor Mensal	O&M Anual
1							---
2							---
---	---	---	---	---	---	---	---
TOTAL				00	0 m	R\$ -	R\$ -
4. CONDIÇÕES COMERCIAIS							
4.1. PRAZO DE CONTRATAÇÃO (An)				4.2. PRAZO DE INSTALAÇÃO (Dias)	45		
4.3. VALOR MENSAL (com Impostos)				4.4. Instalação			
4.5. OBSERVAÇÃO							
5. ASSINATURAS							
REPRESENTANTE(S) DO VACORE				REPRESENTANTE(S) DA xxx			
ASSINATURA				ASSINATURA			
NOME				NOME			
DATA ASSINATURA:	São Paulo, xx de xxxx de xxxx.						
As Partes acordam que o presente Formulário de Solicitação de Cessão está vinculado às condições gerais e específicas estabelecidas no CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS que se encontra registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.							

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

	CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO II	Nº 0001
--	--	---------

Desempenho dos Cabos Óticos e Procedimento de Testes e Aceitação

1 CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Será de responsabilidade da NOVVACORE executar os testes previstos para disponibilização das fibras ópticas a serem disponibilizadas XXXXXX
- 1.2 Após conclusão dos testes pela NOVVACORE a NOVVACORE deverá emitir o Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da NOVVACORE em conformidade com o disposto neste anexo e respectivo formulário constante ao final deste, reservando à XXXXXX o direito de executar os testes citados neste anexo para comprovação dos resultados.
 - 1.2.1 Se os resultados destes testes demonstrarem a impossibilidade de Aceitação Individualmente de cada rota presente no Formulário de Contratação de Serviço pela XXXXXX na rede disponibilizada pela NOVVACORE a NOVVACORE deverá resolver as pendências em prazo até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação da XXXXXX por eventuais pendências na disponibilização das fibras ópticas da NOVVACORE. Neste caso os testes de aceitação deverão ser repetidos, depois de identificados e sanados os problemas que impediam o resultado satisfatório dos testes iniciais. Na hipótese de possibilidade de uso das fibras ópticas, mas com restrição, as Partes poderão acordar um plano de melhoramento das fibras ópticas disponibilizadas num prazo previamente definido, com o fim de começar a utilização do serviço de fibras apagadas da aceitação dos testes.
- 1.3 As fibras ópticas disponibilizadas pela NOVVACORE serão consideradas aceitas apenas após a assinatura do Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da NOVVACORE pela XXXXXX
 - 1.3.1 Para todos os efeitos, a data de aceite da disponibilização de fibras ópticas a ser considerada será a data de entrega do(s) respectivo(s) pares de fibras ópticas pela NOVVACORE previamente coordenada e em função das necessidades da XXXXXX e informado no Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da NOVVACORE
 - 1.3.2 A XXXXXX não poderá retardar, injustificadamente, a assinatura do Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da NOVVACORE
 - 1.3.3 A não manifestação, em até (cinco) dias, da XXXXXX após o recebimento do Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da emitido pela NOVVACORE implicará na aceitação tácita das fibras ópticas em questão. Para efeitos de faturamento, a Data de Aceitação será a da entrega e das fibras ópticas pela NOVVACORE e XXXXXX e informada no Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escuras da NOVVACORE
- 1.4 As Partes concordam em revisar conjuntamente os procedimentos de testes de instalação e aceitação aqui definidos, a qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, mediante solicitação de qualquer uma das Partes.

2 ATRIBUIÇÕES

- 2.1 Compete às Partes:

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

	CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO II	Nº 0001
--	--	---------

- 2.1.1 Planejar as atividades a serem realizadas durante as verificações e testes
- 2.1.2 Programar a data adequada para a realização das verificações e testes
- 2.1.3 Realizar as verificações e testes previstos neste documento
- 2.1.4 Analisar os resultados obtidos após atividades do item 3
- 2.1.5 Emitir relatório técnico com o resultado dos testes e verificações, quando necessário.
- 2.1.6 Ter disponíveis os instrumentos e equipamentos de teste necessários, nas datas e períodos definidos, assegurando a compatibilidade dos mesmos com as normas e padrões da ITU vigentes, de modo a garantir que os resultados das medições/testes estejam de acordo com os padrões esperados.

3 TESTES DE TRANSMISSÃO

- 3.1 Os testes e verificações deverão ser aplicados a todo e qualquer par de fibras ópticas que venha a ser fornecido pelo NOVVACORE XXXXXX conforme previsto nos PROCEDIMENTOS DE TESTES DE ACEITAÇÃO DAS FIBRAS ÓPTICAS, parte integrante do presente Anexo
- 3.2 As medidas de atenuação do enlace de fibras ópticas interligando pontos XXXXXX compreendem:
 - 3.2.1 Para uma das medidas da atenuação total do enlace utilizam equipamento OTDR: na janela de operação da fibra de 1310 e 1550 nm e medições nos dois sentidos, conforme solicitado nos procedimentos internos da NOVVACORE e valor máximo de atenuação do enlace será definido pelo projeto.
 - 3.2.2 Para a outra medida da atenuação total do enlace utilizam equipamento Power Meter e uma fonte de luz conhecida: na janela de operação da fibra de 1310 e 1550 nm e medições nos dois sentidos, conforme solicitado nos procedimentos internos da NOVVACORE e valor máximo de atenuação do enlace será definido pelo projeto.
 - 3.2.3 As partes poderão realizar de comum acordo Testes Chromatic Dispersion (CD) e Polarization Mode Dispersion (PMD) naqueles casos em que XXXXXX requiera estes parâmetros para o desenho das Redes, tais como DWDM, SDH, etc.
 - 3.2.3.1 Fica acordado entre as Partes que, em havendo a manifestação de interesse por parte de XXXXXX na realização desses testes, todos os custos de sua realização, bem como a contratação de empresa que os realizará, correrá por conta de XXXXXX podendo a NOVVACORE auxiliar na indicação de empresa(s) que prestem estes serviços.
 - 3.2.3.2 Na realização desses testes, caberá NOVVACORE realizar o acompanhamento da(s) equipe(s) de teste(s) contratada(s) pela XXXXXX desde que XXXXXX agende junto a NOVVACORE estas atividades, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

	CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO II	Nº 0001
--	--	---------

3.2.4 Os valores dos resultados das medições acima serão apresentados no formulário de Relatório de Entrega e Aceite de Fibras Escurecidas ~~da~~ **NOVA CORE** a seguir apresentado, para referência ~~da~~ **XXXXXX** comprovando a disponibilidade das fibras ópticas para a transmissão de dados ~~na~~ **XXXXXX**

4 PROCEDIMENTOS DE ~~TESTE~~ **ACEITAÇÃO DAS FIBRAS ÓPTICAS**

4.1 TIPO DE FIBRAS ÓPTICAS

4.1.1 Este Anexo apresenta os procedimentos de testes de aceitação, os quais são realizados nas fibras ópticas cedidas por meio deste Contrato.

FIBRAS MONOMODO STANDARD

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Especificações Técnicas da Fibra Óptica.
ITU-T G. 652

ABNT NBR 13488

4.1.2 ~~±~~ Não serão aceitas a presença, no todo ou em parte da rota, fibras ópticas do Tipo ITU
*

4.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS FIBRAS

4.2.1 A atenuação para os cabos existentes deve ser menor ou igual a ~~0,25~~ **0,35** dB/Km a 1550nm (medida com OTDR nos 2 sentidos).

A média de perda na emenda das fibras não irá exceder ~~20~~ **20** dB a 1550 nm (medida com OTDR nos 2 sentidos). As caixas de emenda ~~deverão~~ **garantir** estanqueidade de acordo com as especificações do fabricante ~~e~~ **serem** utilizadas apenas aquelas que tem homologação técnica da ANATEL;

4.2.2 As Fibras Ópticas Monomodo (SM) deverão atender a mais recente edição da recomendação do ITU ~~G.652~~ **G.652**.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,75	R\$ 72,34	R\$ 49,69	R\$ 13,53	R\$ 17,30	R\$ 12,31	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424,24

	CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO II	Nº 0001
--	--	---------

5. MODELO DO TERMO DE ACEITAÇÃO DAS FIBRAS ÓPTICAS

A NOVACORE, a partir da presente data, disponibiliza para uso ~~XXXXXX~~ as fibras ópticas indicadas individualmente no Formulário de Contratação de Serviço, firmado em ~~xx/xx/xxxx~~ conforme tabela que segue:

Trecho	Id NOVACORE Rota	Nº de fibras	Distância (Km)	Total linear (km fibra)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ROTA 1	xx	xxxxx	xxxxxx
Total (fibras x km)				[TOTAL]

Trecho	Id NOVACORE Rota	Nº de fibras	Distância (Km)	Total linear (km fibra)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ROTA 2	xx	xxxxx	xxxxxxx
Total (fibras x km)				[TOTAL]

Trecho	Id NOVACORE Rota	Nº de fibras	Distância (Km)	Total linear (km fibra)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ROTA 3	xx	xxxxx	xxxxxxx
Total (fibras x km)				[TOTAL]

Trecho	Id NOVACORE Rota	Nº de fibras	Distância (Km)	Total linear (km fibra)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	ROTA 4	xx	xxxxx	xxxxxxx
Total (fibras x km)				[TOTAL]

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,75	R\$ 72,34	R\$ 49,69	R\$ 13,53	R\$ 17,30	R\$ 12,31	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424,24

	CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO II	Nº 0001
--	--	---------

A ~~XXXXXXXX~~ considera aceitas para operação as fibras ópticas cedidas ~~NOVVACORE~~ nos trechos acima.

Pelo acima exposto, ~~XXXXXXXX~~ ~~NOVVACORE~~ concordam com a liberação do faturamento dos preços devidos pela execução do objeto do Contrato em referência.

São Paulo, ~~XX~~ de ~~XXXX~~ de 2021

NOVVACORE

~~XXXXXXXX~~

Testemunhas

Nome
CPF

Nome
CPF

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

	CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO III	Nº 0001
--	---	---------

Garantia de Integridade e Disponibilidade de Fibras Ópticas

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Anexo, estabelecer os procedimentos e obrigações acordadas pelas Partes, visando garantir a integridade e disponibilidade das fibras ópticas cedidas por meio deste Contrato

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Cabe à ~~XXXXXX~~ NOVVACORE, no tocante à disciplina, segurança e interferência com trabalhos simultâneos por ela realizados nas instalações onde se encontrem as fibras objeto do Contrato
- 2.2 É de responsabilidade da NOVVACORE manter profissionais qualificados ou empresas qualificadas para o atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas diárias durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados para garantia da integridade do cabo.
- 2.3 Compete à ~~XXXXXX~~ em situações de falha/defeito, promover o contato com a NOVVACORE com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação.
- 2.4 Cada Parte, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar/isolar a falha/defeito, de modo a acionar a parte responsável pelo reparo.
- 2.5 Caso necessário, as partes interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra parte.
- 2.6 O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a parte responsável pelo reparo e imediato isolamento do trecho causador da falha/defeito.
- 2.7 Trechos com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os trechos estejam completamente normalizados.
- 2.8 O início dos trabalhos para a recuperação das fibras ópticas que interrompam o serviço da ~~XXXXXX~~ deverá ocorrer no prazo máximo de ~~(24)~~ horas.
- 2.9 As Partes concordam em acionar as hierarquias superiores, caso a falha/defeito ainda persistir, depois de decorridas 2 (duas) horas além do prazo estabelecido no item acima pela equipe que detectou a falha/defeito.
- 2.10 Toda comunicação entre as partes com relação a qualquer atividade exercida nos trechos requer a abertura de um registro de ocorrência de falha. Esta necessidade aplica-se a rotinas de manutenção preventiva dos cabos da NOVVACORE por onde passem as fibras ópticas cedidas à ~~XXXXXX~~, como também aos serviços de correção de falhas/defeitos.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

	CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO III	Nº 0001
--	--	---------

- 2.11 O registro de ocorrência de falha servirá para prover um histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos cabos.
- 2.12 A XXXXXXXX deverá registrar a reclamação designando um código para cada registro de ocorrência de falha, comunicando este número NOVACORE
- 2.13 A NOVACORE deverá informar, por telefone/email, a recuperação da falha/defeito à XXXXXXXX para o fechamento do registro de ocorrência de falha, tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade.
- 2.14 Todas as informações pertinentes à causa da falha/defeito deverão ser anotadas no registro de ocorrência de falha.
- 2.15 Qualquer caso não contemplado neste anexo deverá ser objeto de acordo expresso entre as Partes.

3. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DAS FIBRAS

- 3.1 A utilização das fibras ópticas cedidas pela NOVACORE por parte da XXXXXXXX não poderá sofrer qualquer restrição quanto à taxa de transmissão e à tecnologia do sinal, respeitadas as características técnicas e físicas das fibras ópticas disponibilizadas pela NOVACORE
- 3.2 A XXXXXXXX deverá utilizar as fibras ópticas da NOVACORE a partir de um site ou caixa de emenda da mesma, até seu próprio site onde estarão seus equipamentos de transmissão de acordo com as especificações de entrega constante individualmente no Formulário de Contratação de Serviço
- 3.3 A fim de estender as fibras, a XXXXXXXX deverá adotar o seguinte procedimento:
 - 3.3.1 Deverá enviar solicitação formal à NOVACORE com projeto técnico baseado no
 - 3.3.2 Uma vez recebida a solicitação, a NOVACORE irá confirmar, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a viabilidade da implementação do projeto solicitado;
 - 3.3.3 Caberá à XXXXXXXX obter autorização necessária para a execução de obra junto ao órgão público, caso necessário, a NOVACORE deverá fornecer dados necessários para elaboração dos projetos e liberar acesso à rede nos pontos solicitados;
 - 3.3.4 Caberá à XXXXXXXX os custos da elaboração dos projetos e das licenças cobradas pelo detentor do Direito de Passagem, quando necessário;
 - 3.3.5 Caberá à XXXXXXXX abordar a caixa de emenda designada pela NOVACORE, porém caberá à NOVACORE executar a emenda das fibras dentro da sua caixa, de acordo com o plano de fusão encaminhado pela XXXXXXXX, sendo certo que a XXXXXXXX deverá arcar com os custos associados a este serviço conforme orçamento previamente apresentado pela NOVACORE

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,75	R\$ 72,34	R\$ 49,69	R\$ 13,53	R\$ 17,30	R\$ 12,31	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424,24

	CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO III	Nº 0001
--	---	---------

3.3.6 Caberá à XXXXXX qualquer autorização para entrada de cabo ótico da NOVACORE ou instalação DGO NOVACORE em local apropriado, bem como pela contratação de cross conexão e prédios de parceiros da XXXXXX

3.4 Em nenhuma hipótese a XXXXXX poderá acessar DGO ou manipular as caixas subterrâneas, estações, fibras ou dutos NOVACORE sem prévia autorização por escrito.

3.5 Em nenhuma hipótese a NOVACORE poderá acessar DGO ou manipular as caixas subterrâneas, estações, fibras ou dutos NOVACORE sem prévia autorização por escrito.

3.6 Caso solicitado pela XXXXXX a instalação de quaisquer novos elementos na rede da NOVACORE (caixas de emendas, dutos, placas etc.), dependerá de estudo detalhado em função da rede existente no local e terão seus custos totalmente suportados pela XXXXXX

3.7 Caso a XXXXXX utilize recursos como amplificadores do tipo RAMAN, a mesma deverá ser a responsável pelas adequações das terminações das fibras cedidas;

4. PARÂMETROS DE QUALIDADE E RECUPERAÇÃO DAS FIBRAS ÓPTICAS

4.1 Sempre que uma falha for detectada pelo sistema de gerenciamento de rede da XXXXXX esta notificará imediatamente ao Centro de Gerência da NOVACORE, a qual iniciará a coordenação das atividades relativas ao gerenciamento de falhas e providenciará o envio de pessoal devidamente treinado e qualificado ao local provável do acidente para dar início à recuperação das fibras ópticas. Na notificação enviada pela XXXXXX a NOVACORE devem constar: (i) o endereço do ponto de entroncamento entre os cabos, (ii) o tipo de defeito, rompimento ou atenuação na fibra; e (iii) a área do rompimento / atenuação, dentro da rede da NOVACORE

4.1.1 A Recuperação das fibras ópticas deverá incluir as seguintes atividades:

(a) Restabelecimento, mesmo que de forma precária e temporária, da continuidade óptica dos cabos e fibras ópticas, devidamente coordenadas pelo Centro de Gerência da NOVACORE e Centro de Gerência da NOVACORE. Deverá manter estreita coordenação e comunicação com o Centro de Gerência da XXXXXX até que a integridade e operação das Fibras Ópticas estejam plenamente restabelecidas;

(b) O Tempo Máximo de Reparo por Evento deve ser:

Tipo de Rede	Infraestrutura	Tempo Máximo de Recuperação
Subterrânea	Rodoviário/ Ferroviário	10 horas
Aérea	Posteado (Rodoviário/ Ferroviário)	07 horas

O cumprimento do Tempo máximo de recuperação será verificado pela análise de todas as intervenções em campo numa base anual.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.544.299 em 12/08/2022 neste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 253,75	R\$ 72,34	R\$ 49,69	R\$ 13,53	R\$ 17,30	R\$ 12,31	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 424,24

	CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO III	Nº 0001
--	---	---------

A NOVACORE deverá manter a disponibilidade mensal das FIBRAS ÓPTICA em índice a 97,0% em cada rota, salvo valor individualmente estabelecido no ANEXO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, considerado um total de 720 horas/mês.

(c) O tempo de reparo de cada intervenção será medido do momento em que a NOVACORE efetivamente solicitar intervenção ao Centro de Gerência da NOVACORE até o momento em que a falha detectada for eliminada. A NOVACORE verificará que a falha foi reparada e confirmará o tempo de reparo ao Centro de Gerência da NOVACORE. Quando houver falhas em diversas rotas presentes individualmente no Formulário de Contratação de Serviços prioridades de reparo serão definidas pela NOVACORE em coordenação com NOVACORE. Atrasos nos reparos e restauração dos serviços devido a impedimento ao acesso às áreas públicas ou privadas por seus respectivos proprietários ou detentores de direitos relativos a estas áreas não serão considerados para o cálculo do tempo de reparo.

(d) Para atingir o objetivo de reparar uma falha, as Partes reconhecem que o reparo efetuado pode ser de natureza temporária. Neste caso a NOVACORE fará um planejamento imediato para o reparo permanente, e informará a NOVACORE prontamente deste planejamento que poderá requerer interrupção do sistema.

4.1.2 Caso o Formulário de Contratação Individual tenha índices de SLA diferentes estabelecido na cláusula 4.1.1 prevalecerá os valores estabelecidos no Formulário de Contratação Individual de Serviço.

4.2 Na hipótese de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos definidos no art. 383 do Código Civil, e por consequência, houver probabilidade de que as Fibras Ópticas sejam danificadas, serão efetuados trabalhos de manutenção com o intuito de impedir danos potenciais. Se a ocorrência de tais eventos afetar a disponibilidade das fibras de maneira que envolva significativamente mais o tempo de uma restauração de cabo ou outro reparo comum, então as Partes acordarão imediatamente as medidas emergenciais de recuperação.

4.2.1 As Partes concordam em dar suporte mútuo durante as atividades emergenciais de recuperação. Para desastres de grande magnitude (p.ex. ponte destruída por enchente, danos por terremotos, deslizamentos de barreiras, ciclone vários quilômetros de rota), o tempo máximo de reparo não se aplicará.

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE FIBRAS ÓPTICAS APAGADAS ANEXO IV	Nº 0001
--	---------

Relação de contatos para abertura de chamados/recorrência

	NOVVACORE
ACIONAMENTO EM CASOS INCIDENTE, DÚVIDAS, SOLICITAÇÕES	NOCNNOVVACORE (11) 30532633 / (11) 5500002 Whatsapp: (11) 99567894 - Atendimento 24 horas suporte@novvacore.com
ACIONAMENTO 2 HORAS A ABERTURA E NÃO OBTIVE RETORNO	Suporte N2 (11) 30532633 Whatsapp: (11) 947309 suporte@novvacore.com
ACIONAMENTO 2 HORAS A TER ACIONADO O 2º NÍVEL DESTA ESCALA	Luis Konishi Gerencia NOC (11)55000045 (11) 56591458 luis.konishi@novvacore.com
ACIONAMENTO 2 HORAS A TER ACIONADO O 3º NÍVEL DESTA ESCALA	Eloy Feitosa Diretoria de Operações (11)55000046 (11) 99847113 eloy.feitosa@novvacore.com

Página
000034/000034

Registro N°
1.544.299

12/08/2022

Protocolo nº 1.550.205 de 12/08/2022 às 16:36:12h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.544.299** em **12/08/2022** neste **8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Cicero Carvalho de Lima - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 253,75	RS 72,34	RS 49,69	RS 13,53	RS 17,30	RS 12,31	RS 5,32	RS 0,00	RS 0,00	RS 424,24